



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 191/99

DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
162, DE 30.04.98 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Gratificação de Representação prevista no Parágrafo Único, do Art. 14, da Lei nº 162, de 30.04.98, para os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, código PMT – DAS – 110, fica incorporada ao vencimento base dos cargos de confiança enumerados no Art. 13.

**Art. 2º.** O Art. 23, da Lei nº 162/98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II dos § 1º, 2º e 3º:

**“Art. 23.** A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada ao ocupante de cargo público que, por sua natureza, exija a prestação de serviço em tempo integral ou dedicação exclusiva, respeitados os seguintes limites percentuais:

**I – tempo integral:** até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo;  
**II – dedicação exclusiva:** de 51% (cinquenta e um por cento) até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.


§ 1º. A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, através de Portaria.

§ 2º. Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

§ 3º. A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, exercido cumulativamente no serviço público”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 01 de setembro de 1999.

  
**JOSÉ MACHADO BRAGA NETO**  
Prefeito em Exercício